



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

#### CAAPSML-CA/CAAPSML-Conselho Administrativo Ata de Reunião Ordinária

Aos vinte e dois dias do mês de julho de 2020, às oito horas, através de plataforma para chamada de vídeo, reuniram-se em sessão ordinária, as representantes do Conselho Administrativo da CAAPSML, Rosângela Maria Cebulski, Ana Cristina Pialarice Giordano, Carla Adriana Bruna, Carla Adriana Casaca, Ester Gomez Gonçalves e Luciana Viçoso de Oliveira; a Assessora Técnica Graciele Gelio; o Diretor de Previdência Denilson Vieira Novaes; o Superintendente Marco Antonio Bacarin; e a secretária Manoela André Avelino.

Foram discutidos os seguintes pontos:

1. *Processo nº 43.005263/2020-61 – CAAPSML/GA – Requerimento nº 1289/2020 – Reembolso de consulta e Tratamento Multidisciplinar pelo Método Denver de Intervenção Precoce;*
2. *Processo nº 43.006321/2020-73 – Ata da reunião de 15/07/2020;*
3. *Processo nº 43.006423/2020-99 – CAAPSML/DAS – Resolução 173/2020*
4. *Processo nº 43.006000/2020-79 – CAAPSML/DAS – Resposta ao Despacho Administrativo 11591/2020*
5. *Presença da assessora técnica Graciele Gélío e do Diretor de Previdência Denilson Vieira para debate quanto ao item nº 6;*
6. *Processo nº 43.003921/2020-80 – CAAPSML/SUP – Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.*

As conselheiras iniciaram a reunião pela leitura, aprovação e assinatura eletrônica da ata da reunião realizada em 15 de julho de 2020. Em seguida, foi analisado o Requerimento nº 1289/2020, encaminhado através do Processo nº 43.005263/2020-61, pelo qual foi solicitado o reembolso de consulta e Tratamento Multidisciplinar pelo Método Denver de Intervenção Precoce. Após avaliação, foi produzido o despacho 12499/2020, solicitando informações por parte da Auditoria Médica da CAAPSML quanto aos códigos específicos para tal tratamento, se os mesmos têm códigos similares na tabela coberta pelo PAS que possam ser reembolsados. Ademais, solicitam da Diretoria de Saúde se existem profissionais credenciados no PAS Caapsml (Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psiquiatra e Neurologista) que atendam na área de Pediatria. Em seguida, as conselheiras deram ciência no Despacho Administrativo nº 12489/2020, inserido no Processo SEI nº 43.006000/2020-79 (esclarecimento de dúvidas quanto ao exame RT – PC). Com relação ao Processo nº 43.004483/2020-77, que dispõe a respeito da Resolução 172/2020 de 02 de julho de 2020, os membros desse Conselho, através do Despacho Administrativo nº 12099, haviam solicitado que se alterasse o Art. 6º da referida Resolução. Isto posto, este assim passou a constar:

*Art. 6º Diante da complexidade dos lançamentos, deverão ser designados 03 (três) servidores da Diretoria Administrativa Financeira e 01 (um) servidor da Diretoria de Assistência à Saúde, para atuação em conjunto com os servidores da GF/DAF e DAS, em todos os procedimentos necessários para conclusão dos atos de cálculo, lançamentos, expedição de notificação, atendimentos, formalização de parcelamentos, dentre outros.*

Quanto ao Processo nº 43.006423/2020-99, no qual encontra-se posta a Resolução nº 173 de 20 de julho de 2020, que versa a respeito da liberação do exame SARS – COV (CORONA VIRUS COVID – 19 - pesquisa por RT – PCR), os membros desse Conselho (excetuando a conselheira Carla Adriana Casaca) aprovaram e

assinaram eletronicamente a referida Resolução. Após, contou-se com as participações da assessora técnica Graciele Gelio, e do Diretor de Previdência Denilson Vieira Novaes, para debate acerca da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, a qual estabelece “os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS).” Com relação ao tema, Rosângela informou que, segundo sua perspectiva, com as alterações propostas, não haverá possibilidade de subsistir apenas um conselho direcionado para o RPPS, devendo dissociar-se os assuntos referentes aos Fundos de Saúde e de Previdência, uma vez que, tratam-se de temas e interesses distintos. A assessora Graciele esclareceu que ao projetar o edital para a eleição do Conselho Fiscal, tem observado o contido na Portaria 9.907/2020, ainda que nessa circunstância não sejam necessárias grandes alterações. Contudo, ao abordar as eleições para o Conselho Administrativo, serão indispensáveis mudanças na Lei Municipal 11348/2011. O superintendente Marco Antonio Bacarin sugere que sejam realizadas discussões acerca desse ponto antes de se pensar em modificar a Lei existente. O Diretor de Previdência Denilson explicou que, quando encaminhou a Portaria 9.907/2020 para os Conselhos Administrativo e Fiscal, foi com propósito de conhecimento, visto que a referida Portaria estabelece critérios e parâmetros direcionados, até mesmo, à Superintendência e quem delibera quanto ao cumprimento das alterações propostas é o prefeito. Denilson enfatizou a importância da autonomia do prefeito na nomeação do superintendente, entretanto, considera significativo o debate pelo Conselho Administrativo a respeito do mandato em questão, uma vez que a autonomia e segurança no cargo da Superintendência também se fazem necessários a fim de que, em casos de embate entre a Autarquia e o Administrativo, o superintendente e a previdência não se tornem reféns de qualquer tipo de excesso apresentado pelo contexto. Então, os membros deste Conselho decidiram se manifestar no Processo SEI nº 43.003921/2020-80 apenas na próxima reunião, agendada para 29 de julho de 2020. Nada mais havendo a tratar, encerramos.



Documento assinado eletronicamente por **Ester Gomez Gonçalves, Conselheiro(a)**, em 29/07/2020, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pialarice Giordano, Conselheiro(a)**, em 29/07/2020, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Adriana Bruna, Conselheiro(a)**, em 29/07/2020, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Cebulski, Conselheiro(a)**, em 29/07/2020, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela André Avelino, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 29/07/2020, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 29/07/2020, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Adriana Casaca, Conselheiro(a)**, em 29/07/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bacarin, Superintendente**, em 31/07/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Gelio, Assessor(a) Técnico**, em 03/08/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Denílson Vieira Novaes, Diretor(a) de Previdência**, em 04/08/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4114445** e o código CRC **5DEC520D**.

---